



Prefeitura Municipal de Telha  
Poder Executivo

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

### ATO DE SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Telha, Estado de Sergipe, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal e art. 45, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o **Projeto de Lei nº 11 / 2019**, de 21 de agosto de 2019, de autoria do **Poder Executivo**, **aprovado** na sessão 2ª, do dia 26 de novembro de 2019, transformando na **Lei nº 231/2019**, em **04 de agosto de 2019**, que dispõe sobre **“DOAÇÃO DE TERRENO MUNICIPAL À PESSOA CARENTE DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Para que surta efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Telha/SE em, 04 de dezembro de 2019.

**FLÁVIO FREIRE DIAS**  
*Prefeito Municipal*

Afixado no “Quadro de Aviso” de  
Publicidade e encadernado em  
Livro Próprio.

Data Supra



Prefeitura Municipal de Telha  
Poder Executivo

LEI Nº 231 / 2019  
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre a Doação de Terreno municipal à pessoa carente e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TELHA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, Eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Por força da carência de moradias existente neste município e visando preservar o direito social à moradia, previsto no art. 6º, caput da Constituição Federal, tem a presente Lei o Objetivo de Doar um Terreno localizado na rua principal, Povoado Bela Vista, Zona Rural, no município de Telha/SE.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar posse de um terreno pertencente ao Município de Telha/SE, a Sra. “**MARIA VERÔNICA DOS SANTOS**”, portadora do RG nº 1.271.666 SSP/SE e do CPF sob o nº 008.246.185-64, residente e domiciliada no Conjunto Fernando Collor, Povoado Bela Vista, S/N, no município de Telha/SE, um terreno situado na rua principal, no Conjunto Fernando Collor, Povoado Bela Vista, medindo 6,00 (seis) metros de largura por 9,00 (nove) metros de comprimento, ambos os lados, com as seguintes limitações: frente com a rua principal, fundo com o Campo do Povoado Bela Vista, ao lado esquerdo a residência do Sr. José Marcos Aurélio dos Santos e do lado direito com o campo de Futebol do Povoado Bela Vista.

**Parágrafo Único.** – As despesas necessárias à concretização do ato de Doação correrão por conta do Município.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Telha / SE, 04 de dezembro de 2019.

---

**FLÁVIO FREIRE DIAS**  
Prefeito Municipal